



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

LEI MUNICIPAL Nº 567/94

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas' e dá outras providências...."

O Prefeito Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## C A P Í T U L O I

Artigo 1º - Ação do governo Municipal de São João de Pirabas orientar-se-á no sentido do desenvolvimento integrado do Município' e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento, programação, orçamentação e execução de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades do governo Municipal, "obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feito " em consonância com a determinação do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, através da elaboração, implantação e manutenção atualizada " dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual
- II - Diretrizes Orçamentária
- III- Orçamento anual

§ 2º - A elaboração e execução de planejamento das atividades municipais, se fará de forma compatibilizada, em perfeita consonância com os planos, programas e projetos em execução ou a serem executados pelo governo do estado e órgão da administração federal.

Artigo 2º - A Ação do município de São João de Pirabas, em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva e sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, ou reivindicará condições para a sua efetiva prestação.

## C A P Í T U L O II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:



**I - Órgãos de Administração Direta:**

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Secretaria Municipal de Administração
- 3 - Secretaria Municipal de Finanças
- 4 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.
- 5 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
- 6 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
- 7 - Secretaria Municipal de Ação Social.
- 8 - Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Único** - A assessoria jurídica e contábil da Prefeitura é prestada através de órgãos externos ou de pessoas devidamente qualificadas.

**II - Órgão de administração indireta:**

- a) Instituto da Previdência e Assistência de São João de Pirabas - IPASP.
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**C A P I T U L O   I I I**

**DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS  
DA PREFEITURA**

**SEÇÃO I**

**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - A Chefia de gabinete é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades das articulações Política Administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classes, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, " registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades, bem como assessoramento ao planejamento, coordenação, supervisão e controle " dos planos e programas executados pelos órgãos da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - O Gabinete do Prefeito Compõe-se de:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Assessorias

**SEÇÃO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades - meio da Prefeitura, no que concerne as atividades de Administração Pessoal; de padronização, " aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário dos bens móveis e semoventes, e das demais atividades auxiliares referentes ao expediente, comunicação, arquivo, protocolo e zeladoria.**

**Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se de: uma chefia e três divisões da seguinte maneira:**

- I - Gabinete do Secretário.**
- II - Divisão de Pessoal e Recursos Humanos.**
- III- Divisão de material e Patrimônio.**
- IV - Divisão de Serviços Auxiliares.**

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades - meio da Prefeitura, relativa a política financeira do município, cabendo-lhe especificamente as " atividades de manutenção do Cadastro mobiliário e imobiliário do Município de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores do município; de elaboração da proposta orçamentária e de controle da execução orçamentária; de controle e escrituração contábil da Prefeitura; de assessoramento geral em assuntos fazendários.**

**Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças, compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:**

- I - Gabinete do Secretário**
- II - Divisão de Cadastro e Tributação**
- III- Tesouraria**
- IV - Divisão de Contabilidade**

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS**

**Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos é o órgão incumbido das atividades educacionais, " culturais, turísticas e recreativos eventos relacionados a prática ..**



esportiva do município, especialmente referente ao ensino de 1º grau à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução de planos educacionais com as normas e critérios de planejamento estadual; à promoção e a manutenção de atividades civis, recreativas e desportivas; a guarda, preparo, distribuição e controle da merenda Escolar de acordo com as orientações da 1ª Campanha Nacional de Alimentação Escolar; a organização e manutenção da Biblioteca Municipal; à preservação e divulsão do Patrimônio "histórico, Literário, Artístico e Religiosos; à promoção e incentivos das atividades turísticas do Município; à Coordenação das atividades dos órgãos direta ou indiretamente ao Turismo e articulação com órgãos estaduais e federais responsáveis pela política estadual e federal de turismo.

**Parágrafo Único -** A secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo e Desportos, compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Divisão de Ensino Municipal e Serviço Técnico-Pedagógico
- III - Divisão de Apoio Administrativo
- IV - Divisão de Alimentação Escolar e Assistência ao Educando
- V - Divisão de Cultura, Turismo e Desportos.

#### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**Artigo 8º -** A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade promover os serviços de assistência "médico-social" à população do município em toda a sua extensão, principalmente na Zona Rural; de promover o atendimento dos necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de atendimento médico; de encaminhar ao posto de Saúde, hospitais e outros serviços assistenciais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária; de programar e "realizar a distribuição de medicamento as unidades de Saúde existentes no Município.

**Parágrafo Único -** A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Divisão Básica de Saúde
- III - Divisão de Administração



IV - Divisão de Meio Ambiente.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO  
E TERRAS PATRIMONIAIS

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de Projeto, construção e conservação de obras públicas municipais; ao processo de transferências, aforamentos e outros expedientes relacionados com as áreas de terras do patrimônio Municipal; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; e ainda a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados que se relacionem com os serviços ao seu cargo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais compõe-se das seguintes unidades de divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Obras, Conservação e Serviços Urbanos.
- II - Divisão de Fiscalização de Obras e Terras Patrimoniais.
- III- Divisão de Transporte.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão incumbido das atividades inerentes a área social de competência do município e tem como objetivo: coordenar e executar conjuntamente com a União e o Estado os programas voltados a assistência ao menor; ao adolescente, bem como todos os direitos constitucionais do cidadão na área social, a fim de melhorar a qualidade de vida dos municípios.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Ação Social, compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Assistência à pessoa carente
- II - Divisão de apoio às comunidades
- III- Divisão de Assistência ao Menor e ao Adolescente.

SEÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão que tem como objetivo, a implantação de programas relacionados com a agricultura e a pesca no que concerne o apoio ao pequeno produtor, fomento a produção agrícola, apoio a pesca artesanal e demais ações básicas para o desenvolvimento dentro de sua competência.



**Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura Compõe-se:**

- I - Gabinete do Secretário**
- II - Divisão de Administração**
- III - Divisão de apoio ao pequeno produtor, Extensão Rural e fomento a Produção.**
- IV - Divisão de apoio ao pequeno pescador artesanal.**

**Artigo 12º - Os órgãos da Administração indireta terão estruturas próprias na forma de seus regulamentos internos.**

#### C A P Í T U L O   I V

##### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO EXTERNO

**Artigo 13º - A Assessoria contábil é o órgão de consultoria nos assuntos contábeis e orçamentários da Prefeitura, bem como encarregada de executar demais tarefas estabelecidas em contrato.**

**Artigo 14º - A Assessoria Jurídica é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, encarregado de pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito, promover a cobrança da Dívida Ativa e demais atividades estabelecidas em contrato.**

#### C A P Í T U L O   V

##### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DA AUTORIDADE

**Artigo 15º - O Prefeito, Os secretários municipais e autoridades de igual nível hierárquica e os dirigentes de órgãos autônomos salvo hipóteses expressamente contemplados em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.**

**Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a vocação de qualquer caso por essas autoridades se dará:**

**I - Quando o assunto se relaciona com o ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;**

**II - Quando se enquadre, simultaneamente, na competência de vários órgãos subordinados ao Secretários, órgão equivalente ou dirigente de órgãos autônomos, ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;**



III- Quando incida no campo da Prefeitura de relações com a " Câmara ou com outras esferas do governo;

IV - Para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrário ao interesse público;

V - Quando a decisão importar em procedimento de profunda repercussão administrativa que modifique a praxi ou que firme jurisprudência nova.

Artigo 16º - Ainda com o propósito de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão reservadas no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) As chefias situadas na base de organização devem receber a maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenação deve ser a que encontra no ponto mais próximo aquele em que a formação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberam.

II - A autoridade competente não poderar escusar-se a decidir protelando por qualquer forma se pronunciamento ou encaminhando à consideração superior ou de outra autoridade;

III- Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão.

## C A P I T U L O V I

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### DA PREFEITURA

Artigo 17º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A Implantação dos órgãos far-se-á através das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura.

II - Provimento dos cargos de secretários e chefias.

III- Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos ...



indispensáveis ao seu funcionamento,

IV - Instrução das chefias com relação às competências que lhe são deferidas pelo regimento interno,

Artigo 18º - Quando for baixado o regimento interno da Prefeitura e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

**C A P Í T U L O   V I I**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao estabelecido neste diploma legal.

Artigo 20º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Artigo 21º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Artigo 22º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras dos município e das conveniências de serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 23º - Compete as chefias de todos os níveis hierárquicos, encaminhar periodicamente ao seu superior imediato, relatórios de suas atividades, observando os requisitos prescritos para a sua elaboração.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos diretamente subordinado ao prefeito, encaminharão cópias do relatório dos respectivos setores ao chefe do Executivo.

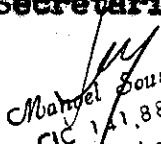
Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de São João de Pirabas, 23 de Dezembro de 1994.

  
BENTO NOGUEIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria  
na data supra.

  
Manoel Sousa da Silva  
CIC 1.885.622 34  
Sec. Adm nistração